



PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA Nº 37, DE 2022

Ao Projeto de Lei nº 30, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Relatoria: Chumbinho Silva

Conclusão: Favorável, na forma do substitutivo.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 21, de 24 de fevereiro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 30, de 2022, que altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 4ª Sessão Ordinária do dia 2 de março de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da Comissão Especial.

Durante a 1ª Reunião da Comissão, realizada no dia 09 de março de 2022, este presidente, vereador Chumbinho Silva, autoneomeou-se como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 15/2022 – GB/VCS, de 23 de março de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 84.2022, de 25 de março de 2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 75 do Regimento Interno, compete às comissões especiais examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do RI, manifestação composta, técnica especializada e de mérito.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. DA LEGALIDADE

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 84.2022, tem-se que:

a) a validade da matéria está fundada no art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal acerca do projeto;



b) a principal consequência jurídica da matéria apresentada é a seguinte: concessão de gratificação ao servidor efetivo designado para atuar em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; e

c) a controvérsia jurídica envolvida é a seguinte: influência da autoridade nomeante no resultado do processo.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

2.2. DAS FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo questão tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI e na Manifestação nº 30/2022/CI-CM, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

O referido Projeto de Lei nº 30, de 2022, apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme verifica-se em Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 03 do Exercício de 2022.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

2.3. DO MÉRITO

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria:

a) visa alterar a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo;

b) pretende conceder gratificação ao servidor efetivo designado para atuar em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

c) é direcionada aos servidores efetivos; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000097

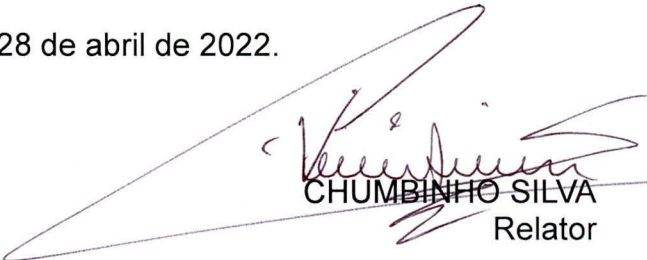
d) não impacta o meio ambiente ou outras políticas públicas.

Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada.

2.4. CONCLUSÃO

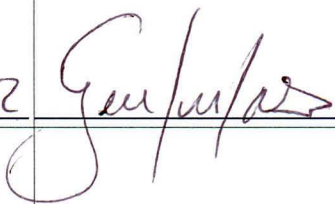
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 30, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável, na forma do substitutivo, em anexo.

Câmara Municipal de Toledo, 28 de abril de 2022.


CHUMBINHO SILVA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 30, de 2022, com substitutivo, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GENIVALDO PAES Vice-Presidente	28/04/22		
BETO SCAIN Membro	/ /		
VALDIR ROSSETTO Membro	/ /		
DAMIÃO SANTOS Membro	28/04/22	